



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA – MT

ATA DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 027/2021 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL QUE ‘DISPÕEM SOBRE O PLANO PLURIANUAL - PPA 2022 – 2025 PARA O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA – MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS’.

Aos (08/09/2021), oito dias do mês de Setembro do ano de dois mil e vinte e um, às (16h00min) dezesseis horas, nas dependências da Câmara Municipal de Ribeirão Cascalheira, Estado de Mato Grosso, sito a Rua Pastor Joaquim Alves de Souza nº. 202, centro, foi realizada uma Sessão Extraordinária, sob a Presidência do Vereador Paulo Schuh, Secretariado pelo Vereador Elizeu Souza Parga, constatada a presença dos demais vereadores: Altamiro Schneider, Daiane Barbosa Belém, Jose Soares de Sousa, Luciano Santos Costa, Mario Rodrigues Valadares, Mauricio Ribeiro Pinto. Constatada a ausência dos vereadores Elizeu Sousa Parga e Sirleide Maria da Hora Jorge. Ambos (atestado médico). Dando quórum legal sob a proteção de Deus, O Sr. Presidente declarou abertos os trabalhos. ORDEM DO DIA: O Sr. Presidente determinou ao Sr. Secretário que realizasse a leitura ao Projeto de Lei nº 027/2021 de autoria do Poder Executivo Municipal que “Dispõe Sobre o Plano Plurianual – PPA 2022 – 2025 para o Município de Ribeirão Cascalheira- MT, e dá outras providências”. Concluída a leitura do Projeto de Lei nº 027/2021, o Sr. Presidente convidou o Vereador Mário Rodrigues Valadares – Relator da CPU que dirigisse a tribuna e realizasse a leitura do Parecer Nº 029/2021, o qual foi Emitido na Reunião Extraordinária da Comissão Permanente Única – CPU, que dizia o seguinte: Na qualidade de Relator da Comissão da CPU, avoco o Projeto de Lei nº 027/2021, que Dispõe sobre o Plano Plurianual do município para o quadriênio 2022 – 2025. O Plano Plurianual para o período 2022 a 2025 constitui a peça fundamental da Administração Pública, posto que estabeleça as metas, objetivos, diagnóstico e ações da administração do governo municipal para o próximo quadriênio. Nas despesas inerentes aos PROGRAMAS e às ações, o PPA, tem o dever de guardar compatibilidade com as demais leis orçamentárias, deve o valor dos programas obedecer ao percentual mínimo de aplicação de 25% da receitas resultantes de impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e 15% (podendo variar em cada município) nas ações e Serviços Públicos de Saúde. Percebe-se que, na evolução do orçamento como instrumento de controle preventivo, se sinaliza uma nova sistemática de apropriação e controle dos recursos públicos, que denominamos orçamentos-programa. Acrescente-



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA – MT

se, ainda, que o orçamento-programa contribui para o planejamento governamental, pois é capaz de expressar com maior veracidade as responsabilidades do governo para com a sociedade, visto que o orçamento deve indicar com clareza os objetivos perseguidos pelo município, da qual o Prefeito é intérprete. Orçamento constitui a ferramenta básica na qual a população toma conhecimento dos tributos que tem que pagar para manter a máquina do Estado e seus serviços. Dos gastos a serem realizados não só na manutenção da máquina pública, como também na identificação dos investimentos que procuram melhorar a qualidade de vida da população. Esta função básica do orçamento já revela a importância e a razão pela qual os especialistas vêm estudando a várias rubricas os mais transparentes possíveis para que o cidadão comum possa acompanhar sua execução, através de seus representantes legais. O orçamento é uma ferramenta básica do instrumento de controle no dia-a-dia da administração pública, pela característica da universalidade, pois atingem todas as entidades da esfera governamental, dentro de uma periodicidade praticada atualmente no Brasil por um período de quatro anos. Outro aspecto no orçamento que o torna complexo é que atinge toda a sociedade, por parte dos governantes que tomam decisões. Ademais, cabe salientar que a unidade, a universalidade, a anualidade, a discriminação ou especificação da despesa, a prévia autorização e a publicidade são os princípios que constituem a base do Orçamento. Portanto Senhores Vereadores, diante do exposto Emito Parecer Favorável ao Projeto de Lei nº. 027/2021, na íntegra. **Concluída a leitura do Parecer**, o Sr. Presidente colocou o Projeto de Lei em discussão, nenhum vereador quis comentar detalhes. Colocado em votação, sendo o mesmo aprovado por unanimidade. 1º Turno. **Nada mais havendo na ordem do dia**, o Sr. Presidente deu por encerrada esta Sessão, e convocou todos os Senhores Vereadores para participarem da próxima **Sessão Extraordinária a Ser Realizada dia 08/09/2021 às 16h30min.** Eu Simone Gonçalves de Paula e Silva, Sec. Adm. Escrevi a presente ata que depois de lida, discutida e votada vai devidamente assinada.

ALTAMIRO SCHNEIDER-----  
DAIANE BARBOSA BELÉM-----  
JOSÉ SOARES DE SOUSA-----  
LUCIANO SANTOS COSTA-----  
MARIO RODRIGUES VALADARES-----  
MAURÍCIO RIBEIRO PINTO-----  
PAULO SCHUH-----

*Alcides*  
*Daiane Barbosa Belém*  
*José Soares de Sousa*  
*Luciano Santos Costa*  
*Mário Rodrigues Valadares*  
*Maurício Ribeiro Pinto*  
*Paulo Schuh*